



### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, Dr. Marcos Delli Ribeiro, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **terça-feira, dia 14 de Novembro de 2017, às 18h:30min, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

**1. PROCESSO N° 063/2017** – Jogo: MOSSORÓ E.C. X PALMEIRA F.C. – categoria profissional, realizado em 22 de Outubro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.

**Denunciado: MOSSORÓ ESPORTE CLUBE (Primário), EQUIPE PROFISSIONAL**, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

**2. PROCESSO N° 064/2017** – Jogo: C.A. POTIGUAR X MOSSORÓ E.C.– categoria profissional, realizado em 28 de Outubro de 2017 –



Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.

**1º Denunciado: AGNALDO FIDÉLIS DE ARAÚJO SOUTO (Primário), Auxiliar técnico do Mossoró Esporte Clube**, incurso no art. 258 do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

**2º Denunciado: CLUBE ATLÉTICO POTIGUAR (Primário), Equipe Profissional**, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

**3. PROCESSO Nº 065/2017 –** Jogo: PALMEIRA F.C. X C.E. FORÇA E LUZ – categoria profissional, realizado em 29 de Outubro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.

**Denunciado: GABRIEL GOUVEIA LEMOS (Primário), Atleta Profissional do Palmeira Futebol Clube**, incurso no art. 258, §2º, II, do CBJD, a pena ser de suspensão de 01 a 06 partidas.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 09 de novembro de 2017.

Rubem Martins Neto  
Secretário TJD/RN